ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.1202/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1202/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE–PI E A EMPRESA POSTO ILHA GRANDE, CNPJ Nº 21.828.328/0001-70.

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, com sede na Av.Martins Ribeiro, Nº 120, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ILHA GRANDE, CNPJ Nº 21.828.328/0001-70**, estabelecida na Estrada Pedra Do Sal, 1695, Bairro Santa Isabel, Parnaíba – PI, representada pela Sr**.** Edvando Frota Bezerra Júnior, portador do CPF nº 980.955.363-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

	LOTE UNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	150000	L	R$ 6,49	R$ 973.500,00
2	DIESEL	180000	L	R$ 6,52	R$ 1.173.600,00
3	BALDE DE ARLA 32 - 20 LITROS	100	UND	R$ 125,00	R$ 12.500,00
	VALOR TOTAL				R$ 2.159.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir da data de assinatura desse contrato e encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.159.600,00 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.09.05 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 02.10.00 – SEC. DE AGRICULTURA E PESCA 02.11.01 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02.22.01 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA 02.23.00 – SEC. DA MULHER 02.12.01 – SEC DE ESPORTE E LAZER	23.695.0008.2093.0000 20.605.0019.2151.0000 15.451.0024.2046.0000 04.122.0002.2002.0000 14.422.0026.2159.0000 27.812.0009.2028.0000	33.90.30	500

SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEC. DE SAUDE	10.301.0013.2035.0000 10.301.0013.2085.0000 10.303.0013.2033.0000 10.303.0013.2042.0000 10.301.0013.2029.0000	33.90.30	500 600 621

ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.08.01 – SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **02.06.03 –FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**08.244.0010.2048.0000** **08.244.0010.2050.0000** **08.244.0010.2051.0000** **08.244.0010.2052.0000** **08.244.0010.2061.0000** **08.244.0010.2077.0000** **08.244.0010.2078.0000** **08.244.0010.2087.0000** **08.244.0010.2109.0000**	**33.90.30**	**500** **660** **669** **661**

EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.5.1 – SEC. DE EDUCAÇÃO **2.5.2 –FUNDEB**	**12.361.0005.2012.0000** **12.361.0006.2013.0000** **12.361.0006.2016.0000** **12.361.0006.2026.0000** **12.361.0006.2158.0000** **12.361.0006.2024.0000** **12.361.0006.2019.0000**	**33.90.30**	**500** **542** **543** **550** **569** **540** **541** **542** **543** **546**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha Grande-PI, 12 de fevereiro de 2025.

_____

Antônio Defrisio Ramos Farias
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CONTRATANTE

_____

Edvando Frota Bezerra Júnior
POSTO ILHA GRANDE
CNPJ Nº 21.828.328/0001-70
CONTRATADA